

**CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO
BRASIL-CANADÁ**

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 64/2019/SEC7

ORDEM PROCESSUAL Nº 26

Requerente:

VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A.

["VIABAHIA" ou "Requerente"]

Requerida:

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

["ANTT" ou "Requerida"]



CONSIDERANDO QUE:

[i] em **11 de julho de 2.022**, o Tribunal emitiu a Ordem Processual nº 25, por meio da qual, entre outros:

[i.1] concedeu prazo até 25 de julho de 2.022 para a Requerida responder a impugnação de testemunhas formulada na Petição 30 da Requerente; e

[i.2] determinou que a audiência de oitiva de testemunhas técnicas será realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de outubro de 2.022;

[ii] em **25 de julho de 2.022**, a Requerida manifestou-se em atenção à Ordem Processual nº 25, pleiteando que “seja declarada a preclusão temporal da objeção feita no item III da Petição 30 da Requerente”, ou, subsidiariamente, que referida objeção seja rejeitada;

[iii] em **9 de agosto de 2.022**, a Requerente:

[iii.1] respondeu a “alegação preliminar” da Requerida “quanto à suposta ‘preclusão temporal’ do direito da VIABAHIA de impugnar as testemunhas arroladas pela ANTT”, pugnano pela sua rejeição;

[iii.2] comunicou “a ocorrência de um fato novo”, consistente na prolação de decisão pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em 3 de agosto de 2.022, na qual teria sido reconhecido um “dever da ANTT em realizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão”; e

[iii.3] pediu “autorização para juntar nesta Arbitragem a recente decisão do STJ”, “tão logo seja publicada em seu inteiro teor no Diário Oficial”; e

[iv] a Resolução Administrativa nº 47/2021 do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá [“CAM-CCBC”], atualmente vigente, estabelece que “[a]udiências e reuniões poderão ser realizadas presencialmente nas unidades de São Paulo e do Rio de Janeiro do CAM-CCBC e/ou em qualquer outra localidade a partir de 10 de novembro de 2021, respeitadas as medidas sanitárias vigentes no local de sua realização”, bem como que a “avaliação sobre a pertinência da realização da audiência de forma remota ou presencial cabe ao Tribunal Arbitral”.

O Tribunal, por meio desta **Ordem Processual nº 26**:

[i] CONCEDE prazo até **18 de agosto de 2.022** para as Partes informarem se preferem que a audiência de oitiva de testemunhas técnicas seja realizada virtual ou presencialmente;

[ii] ESCLARECE que, após as Partes manifestarem-se em atenção ao item [i] acima, emitirá nova Ordem Processual para apreciar a impugnação formulada na Petição 30 da Requerente e estabelecer as regras de organização da audiência de oitiva de testemunhas técnicas;

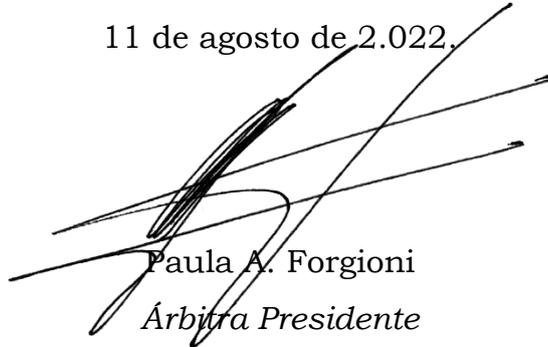
[iii] tendo em vista tratar-se de documento novo, emitido após a última oportunidade concedida às Partes para produzirem prova documental suplementar neste Procedimento, **AUTORIZA** a Requerente a apresentar a decisão do Superior Tribunal de Justiça noticiada na Petição 31 da Requerente, sem prejuízo de posterior análise do Tribunal sobre a sua pertinência; e

[iv] CONCEDE prazo de cinco dias úteis, contados a partir da juntada do documento referido no item [iii] acima aos autos, para a Requerida exercer o contraditório sobre o seu conteúdo e sobre os comentários tecidos acerca dele na Petição 31 da Requerente e, eventualmente, na manifestação por meio da qual a Requerente vier a apresentar o

documento.

Local da arbitragem: Brasília, Distrito Federal, Brasil.

11 de agosto de 2.022,

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the printed name.

Paula A. Forgioni

Árbitra Presidente

Com a ciência e concordância dos Coárbitros

Carlos Ari Vieira Sundfeld e Carlos Alberto Carmona